



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI MUNICIPAL Nº 336/90

Em, 24 de abril de 1990.

CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º- Fica concedido aos servidores Municipais, um Abono Especial, com vigência para o corrente Mês, no valor de Cz\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Paragrafo Único- O Abono previsto neste Artigo, não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem percebida pelo servidor.

Art. 2º- Os servidores que são remunerados com base no salário mínimo mensal, não terão direito ao Abono fixado no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mari, em 17 de Abril de 1990.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE DE MELO

prefeito